



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.804 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1958

PORTARIA N. 108 — DE 15 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Facultar o ponto nas repartições do Estado, com exceção das arrecadadoras, quarta-feira, 16, data em que se comemora o "Dia do Comerciante".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea 2), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Leonidas Gonçalves de Oliveira, para exercer, em substituição, o cargo de "Chefe de Expediente", padrão Q, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento de Serviço Público, durante o impedimento da titular efetiva, Maria de Nazareth Brandão Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Pessoa de Oliveira
Secretaria de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Luiz Nascimento Filho, para exercer, interinamente, o cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do D. E. S. P., criado pela Lei n. 1.491, de 19/8/57.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Deusdeth Manoel de Mattos Sou-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

za, para exercer, o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia, padrão O, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, criado pela Lei n. 1.491, de 19/8/1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel Bonifácio dos Santos para exercer o cargo de Juiz de Paz em Itupanema, Município de Barcarena, subdistrito judiciário da Comarca de Belém, vago com o falecimento do titular, Severiano Antonio Alves de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Enéas Martins Magno para exercer a função de comissário de polícia na Ilha das Onças, Município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e por conveniência de administração, Idalgino da

Costa Dias, ocupante efetivo, do cargo de "Coletor", padrão B, do Quadro Único, da Coletoria de Afuá para a de Chaves, vago com

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 15/7/58

Petições:

0278, de Alcídia dos Santos Cardoso — Ao D. S. P. e S. E. C., para as providências cabíveis.

N. 6245, de Osmarina Vinagre Pimenta — Indeferido. Arquite-se.

Ofícios:

N. 397, da Assembléia Legislativa, pedindo informações — Responder que está sendo organizada a resposta.

N. 124, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Agradecer.

N. 49, da Prefeitura Municipal do Acará, remetendo abaixo-assinado dos residentes do lugar Itapicuru — Ao Diretor do D. E. S. P., para diligência local, e intimar a professora a retirar a Escola da casa em que ministra a aula. Caso de desobediência, fazer recolher todo o material escolar, na sede da Prefeitura, entregando-o ao Sr. Pre-

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 11/7/58

Ofícios:

N. 107, de G. H. Rouette, Cônsul da Alemanha, em Recife, comunicando haver sido nomeado Cônsul da República Federal da Alemanha para as regiões dos Estados Unidos do Brasil, desde a Bahia até o extremo norte, tendo o Consulado a sua sede no Recife — Ao Dr. S. I. J..

N. 1, da Promotoria Pública de Cametá, Pedro Rodrigues de Moura, comunica ter assumido o cargo de Promotor Público daquele município — Ao S. I. J., para conhecimento.

a aposentadoria de Celso do Amaral Figueiredo.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzié
Secretário de Estado de Finanças

feito, relacionado e recebido, até posterior deliberação.

N. 378, da Biblioteca e Arquivo Público, enviando três (3) exemplares do Boletim de Informações — Acusar, agradecer e noticiar.

N. 95, do Matadouro do Maguari, encaminhando os laudos médicos dos Srs. Raimundo Cordeiro Delgado e Raimundo Carlos Machado — Junta a disposição da Lei que classifica quais as doenças que dão aposentadoria com vencimentos integrais.

N. 1533, de Helga Nunes Pinto Marques, solicitando licença para acompanhar o marido — Dr. S. I. J., para preparar a Mensagem a A. L. no sentido de regularizar licença como esta em tela. Não há limite para tal afastamento, o que não pode ser aceito, de vez que não só a professora desabitua-se do seu metier de professora, como também porque deixa em lugar um substituto que apenas guarda-lhe o lugar, sem garantias quaisquer, de vez que foi designado apenas para substituir a funcionária ausente.

N. 180, do Comando Geral da Polícia Militar, sobre o retorno, aquela unidade, de sargentos que se encontram à disposição da D. E. T. — Ao major Itamar para parecer, informando em que cargos se encontram os sargentos citados.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça.

Em 11/7/58

Petições:

N. 0210, de Rui da Rocha Melo, 1.º sargento da P. M. E., solicitando transferência para a reserva remunerada — Ao Sr.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:**
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:**
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO**SECRETARIO DE FINANÇAS:**
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:**
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:**
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**SECRETARIO DE PRODUÇÃO:**
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6263**Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

C custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescimo de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20% idem.		
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00		

EXPEDIENTES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço v. impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as indicativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferenciamos a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Dr. Consultor Geral do Estado para se pronunciar sobre o ofício retro e supra.

—N. 0233, de Domingos Pinheiro Carriço, ex-soldado da P. M., reformado, solicitando melhoria de reforma — Ao Sr. Comandante Geral da Polícia Militar, para informar.

—N. 0234, de João Franco Sarmento, adjunto de Promotor Público em Santarém, solicitando aposentadoria — Ao D. P., para informar.

—N. 0199, de Rodrigo Marques dos Santos, e outros sobre invasão de terras localizadas no rio Itapicuru, Sítio Santa Maria, em Acará — Encaminhe-se todo o expediente ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Ofícios:

N. 53, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a nomeação de Paulo Tavares da Silva, para Investigador — Retorne ao D. E. S. P., para juntar copia do laudo medico a que se refere o item II ou, no caso de não ser possível, submeter o candidato a novo exame.

—N. 836, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o projeto do Regulamento da Escola de Polícia — Volte ao D. E. S. P.

—N. 74, do Comando Geral da Polícia Militar, fazendo uma consulta — Ao Dr. Consultor Geral do Estado para opinar.

—Sin, da Promotoria Pública de Cachoeira do Arari, sobre o processo a que responde Dilson Portel — Dê-se ciência ao deputado João Viana e arquite-se.

—N. 348, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando o Acórdão n. 220, sobre mandado de segurança requerido por Maria da Consolação Lobato dos Santos — Encaminhe-se ao D. P. para informar se já foi baixado ato.

—N. 133, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento, solicitando a apresentação do guarda civil n. 33, José Luiz Souza — Ao Sr. Chefe do Expediente para responder em termos.

—N. 66, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a entrega da quantia de Cr\$ 15.000,00, da verba para custeio, relativo ao mês de julho — Encaminhe-se à Secretaria de Economia e Finanças.

—N. 7, da Promotoria Pública de Cametá, Pedro Rodrigues de Moura, comunica ter assumido o cargo de Promotor Público daquele município — Agradecer e arquivar.

—N. 67, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a entrega da quantia de Cr\$ 5.000,00 da verba para combustível para cozinha, relativo ao mês de julho — Encaminhe-se à Secretaria de Economia e Finanças.

—N. 48, da Delegacia de Polícia de Castanhal, prestando informação — Dê-se ciência e arquite-se.

Boletins:

N. 156, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 11/7/58 — Arquite-se.

—N. 132, do Comando Geral da Polícia Militar, serviço para o dia 11/7/58 — Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 14/7/58

Processos:

N. 3228, do Norte Sul Comércio e Indústria S. A. — Encaminhe-se ao D. F. T. C., com a solicitação desta Diretoria, no sentido de ser informado, acerca da veracidade ou não do que alega o requerente, quanto a ser sucessora de Agência Súbita Ltda.

—N. 3229, das Construções Hidráulicas Industriais — Verificado, embarque-se.

—N. 2873, da Importadora Exportadora Ltda. — A 1a. Secção, para os devidos fins.

—N. 3231, de Antonio Leal Gomes da Silva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 3003, de José Azevedo Bahia — Como requer. A Secretaria, para as devidas anotações.

—N. 2669, de David Serruya & Cia. — A 1a. Secção, para extração do atestado, com base na 1a. via em anexo e devolver-me este expediente.

—N. 546, do Posto Fiscal do Maranhão — Expeça-se uma ordem de serviço à chefia do posto fiscal do Entroncamento, no sentido de atender ao solicitado neste ofício.

—Ns. 3233, 3234 e 3232, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N — Embarque-se.

—N. 393 Embarque-se.

—Ns. 391 e 390, de I. E. G. E. Conselho Nacional de Estatística — Embarque-se.

—N. 3235, dos Serviços Aé-

reos Cruzeiros do Sul — Verificado, entregue-se.

—N. 3236, de The Texas Company (South America Ltda.) — Verificado, entregue-se.

—Comunicação da Coletoria de Itaituba — Ao func. Americo Freire.

—N. 42, da Secretaria do Estado de Finanças — Ao func. José Serapião Filho, para processar a guia de recolhimento.

—N. 3242, de Atlanticbraz Comércio e Importação Ltda. — Verificado, embarque-se.

—N. 2965, de Alfredo José de Sá — A consideração do Exmo. Sr. Secretário de Finanças.

—N. 3239, do Paare José — Verificado, embarque-se.

—N. 3238, de Dom Clemente Geiger — Verificado, embarque-se.

—N. 3242, de H. Carvalho & Cia. — Verificado, embarque-se.

—N. 3240, de Importadora de Ferragens S. A. — Embarque-se.

—N. 717, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Providencie-se a remessa dos laudos à S. E. F.

—N. 38, do Governo do Território Federal do Acre — Embarque-se.

—N. 3237, de Dr. Octávio B. Pires — Verificado, embarque-se.

—N. 3246, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para permitir o embarque.

—N. 3244, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N — Ao chefe do posto fiscal do

Cais do Pôrto, para permitir o embarque.

— N. 89, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Agrade-se e arquive-se.

Desparhos exarados pelo Senhor Diretor do Departamento de Fiscoização e Tomada de Contas.

Em 12 e 14/7/58

Processos:

De J. C. da Paz & Cia. —

Aos fiscais França e Neves, para proceder o encerramento do Livro de Registro de Mercadorias.

— De José S. Sá — A funcionária Ceres.

— De J. P. Oliveira & Cia. —

Ao func. Smith, para os devidos fins.

— De Sobral Irmãos S. A. —

Digam os fiscais Moreira e Bentes.

— De Silva Santos & Carvalho — Deferido, nos termos da informação.

— De Vicente Lobo — A Secção Mecanizada, para inscrever.

— De Raimunda Ferreira de

Lopes — Ao funcionário Carlos

Silva.

— De Altino José Valente —

A Secção Mecanizada, para inscrever.

— De Gomes e Reis — A vista da

informação como peden.

— De Pedro Freitas da Silva —

A vista da informação, como requer.

— De Agostinho Souza Silva —

A vista de ter sido pago o imposto e a mesma, como requer.

— De G. Penna & Cia. — Ao

exame e parecer do fiscal Páris.

— De Mourão & Cia. Ltda.

— Diga o fiscal do distrito.

— De Armando de Almeida

Moraes — Certifique-se. A funcionária Antonia Ceres, para os

devidos fins.

— De Miguel Salame da Silva

— Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

— De Adel Banna (Filial) —

Ao fiscal do distrito, para informar.

— De I.M.I.D.A.S. — Diga o

fiscal do distrito.

— De Altino de Brito Pontes

& Cia. Ltda., A. Cia. de Cigarros Souza Cruz, Duarte Gomes & Cia. — A Secção Mecanizada.

— Das Indústrias Guajará Ltda

Victor C. Portela S. A. Ferreira, Pacheco & Cia. — Ao

funcionário Smith, para os devidos

fins.

— De Mesbla S. A. — Ao

funcionário João Lima.

— De José Valente Moreira

& Cia. (Filial) — Ao fiscal do

distrito, para informar.

— Da Cia. de Cigarros Souza

Cruz — Ao funcionário Carlos

Silva.

— De J. Geraldo de Souza —

A Secção Mecanizada, para inscrever.

— De P. Firmo — A Secção

Mecanizada, para inscrever.

— De Y. Serfaty, Fumos S.

A. — A Secção Mecanizada, para

inscrever.

— Da Cia. de Cigarros Souza

Cruz, A Coop. Agrícola Mista de

Tomé-Açu, Esso Standard do

Brasil Inc. Rodrigues Irmãos

Ltda. — Arquive-se.

— De Pinho da Silva & Cia.

Ltda. — A funcionária Antonia

Ceres.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 12 de julho de 1958

Renda de hoje para o Tesouro	680.407,60
Renda de hoje comprometida	156.257,20
Total de hoje	836.664,80
Total até ontem	16.808.013,80
Total até hoje	17.644.678,60
Total até 30/6/1958	266.638.906,70
TOTAL GERAL	Cr\$ 284.283.585,30

Visto: (Assinatura) Ilegível, Diretor. — Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

Arrecadação do dia 14 de julho de 1958

Renda de hoje para o Tesouro	2.423.848,80
Renda de hoje comprometida	886.829,60
Total de hoje	3.310.678,40
Total até ontem	17.644.678,60
Total até hoje	20.955.357,00
Total até 30 de junho	266.638.906,70
TOTAL GERAL	Cr\$ 287.594.263,70

Visto: (Assinatura) Ilegível, Diretor. — Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 11/7/1958	3.841.745,00
Renda dos dias 11 e 12/7/1958 ..	1.940.613,10

Recolhimentos e descontos	227.465,30	
Suprimentos à Tesouraria—Ch.		
B. L. M. Gerais	117.896,00	2.285.974,40
S O M A	Cr\$ 6.127.719,40	
Pagamentos efetuados no dia ..		
14/7/1958		2.802.613,90
SALDO para o dia 15/7/1958 ..	Cr\$ 3.325.105,50	

Departamento de Despesa, em 14 de julho de 1958. —
(e.) Expedito Almeida, Diretor.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1958, destinada aos trabalhos na Rodovia Óbidos-São Domingos, Cantagalo, Rio Branco, no Município de Óbidos, Estado do Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e o DER-PA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador Doutor Antero dos Santos Soeiro, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o DER-PA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPEA, classificados na cláusula seguinte: obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao DER-PA, a quantia de hum milhão de cruzeiros..... (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL** — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA** — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 14 — Pará; 8 — Rodovia Óbidos-São Domingos, Cantagalo, Rio Branco, no Município de

Obidos mediante convênio com o DER, ou a respectiva Prefeitura : Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula e acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — O DER-PA, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — O DER-PA, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 24.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITA : — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de junho de 1958.

WALDIR BOUHID

P. p. ANTERO DOS SANTOS SOEIRO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ESTADO DO PARA

Plano de aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), exercício de 1958, destinada à construção da Rodovia Óbidos-São Domingos, Cantagalo, Rio Branco, no Município de Óbidos.

a) Verba para elaboração do projeto	100.000,00
b) Verba a ser empregada de acôrdo com o projeto a ser elaborado	900.000,00

T O T A L Cr\$ 1.000.000,00

EDITAIS

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE DO PARA
FACULDADE DE MEDICINA

Concurso para provimento do cargo de
Professor catedrático de Microbiologia.

De ordem do Senhor Diretor, Professor doutor José Rodrigues da Silveira Netto, faço público pelo presente edital, que se acha aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às oito (8) horas do dia dois (2) de junho, e a terminar às dezesseis (16) horas do dia trinta (30) de setembro, tudo do corrente ano de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito), isto é, pelo prazo de cento e vinte (120) dias, a inscrição ao concurso de títulos e provas para catedrático de MICROBIOLOGIA.

1.º — DA INSCRIÇÃO

1 — Só poderão candidatar-se ao concurso de professor catedrático os professores catedráticos, os professores adjuntos, os docentes livres desta e de outras Faculdades oficiais ou reconhecidas, de cátedra incluída no Departamento em que figure a mesma e pessoas de notório saber.

2 — A condição "pessoa de notório saber" depende de uma proposta fundamentada e assinada por professor catedrático, aprovada por dois terços da Congregação.

3 — Para inscrição ao concurso de professor catedrático, deverá o candidato apresentar :

Diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;

Prova de idoneidade moral;

Prova de quitação com o serviço militar;

Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

Prova de sanidade física ou mental firmada pela Junta de Saúde da Faculdade;

Recibo de pagamento da taxa de inscrição;

Cem (100) exemplares impressos de uma tese inédita que haja escrito sobre a disciplina a cujo concurso se propõe;

Memorial impresso a respeito de tudo o que se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissional do candidato e que será dividido em três partes :

1 — indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou, e, se possível menção das notas, prêmios ou outras distinções concedidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época em que foi feito, relação das notas obtidas em exames, um exemplar da tese de doutoramento, informação do lugar em que exerceu a profissão desde a formatura até a inscrição;

2 — relatório de toda a sua atividade científica, especificando as memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados, que versem exclusivamente sobre matéria da carreira em concurso;

3 — relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares de exclusivo interesse profissional, que tenha o candidato exercido, e dos trabalhos de natureza científicos já acabados e publicados.

Todas as informações serão documentadas com certidões originais ou reproduções autênticas.

Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, devendo os outros documentos ser estampilhados na forma da lei.

O requerimento de inscrição será entregue no protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos. A assinatura do livro de inscrição será feita sob uma estampilha do valor de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), além do selo de Educação e Saúde.

2.º — DO CONCURSO DE TÍTULOS E TRABALHOS

O concurso de títulos e trabalhos consistirá na apreciação dos seguintes elementos:

- a) atividades acadêmicas;
- b) atividades profissionais;
- c) atividades didáticas;
- d) trabalhos e pesquisas.

3.º — DO CONCURSO DE PROVAS

O Concurso de provas, que se destina a verificar a experiência, as qualidades didáticas e a erudição do candidato, constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática ou experimental;
- c) prova didática;
- d) prova de defesa de tese.

Essas provas serão realizadas de acordo com a legislação em vigor e disposição dos Estatutos da Universidade do Pará e do Regimento desta Faculdade.

4.º — DA TESE

A tese ficará prejudicada:

- a) se for elaborada com inobservância das normas prescritas;
- b) se ficar provado não ser da autoria do candidato;
- c) se for produto de plágio.

As normas prescritas para a elaboração das teses obedecerão às seguintes características:

Formato: 22,7 x 15,5 cms.

Tipo: 10.

Largura da composição: 12,5 cms.

Altura da composição: 19,5 cms.

Títulos: tipo 12 negrita.

Sub-títulos: tipo 12.

Na primeira página deve conter:

- a) título da obra;
- b) nome do autor;
- c) nome da disciplina a que se destina.

No verso da capa deve conter:

- a) nome do Reitor;
- b) nome do Diretor e do Vice-Diretor;
- c) nome do Secretário;

d) relação das cadeiras com os nomes dos respectivos Professores.

5.º — DO PROGRAMA

O programa da cadeira para as provas é o seguinte:

- 1.º ponto — Microbiologia: Histórico e noções gerais.
- 2.º ponto — Morfologia geral das bactérias.
- 3.º ponto — Reprodução e crescimento das bactérias. Desenvolvimento em meios de cultura.
- 4.º ponto — Variação bacteriana.
- 5.º ponto — Fontes de infecção.
- 6.º ponto — Ação patogênica dos micróbios.
- 7.º ponto — Imunidade e seu mecanismo (Noções gerais).
- 8.º ponto — Antígenos e anticorpos (Generalidades).
- 9.º ponto — Toxinas e antitoxinas.
- 10.º ponto — Lise e reações de fixação do complemento.
- 11.º ponto — Aglutininas e precipitinas.
- 12.º ponto — Vacinas microbianas.
- 13.º ponto — Anafilaxia e alergia.
- 14.º ponto — Estafilococo.
- 15.º ponto — Estreptococo.
- 16.º ponto — Pneumococo.
- 17.º ponto — Meningococo.
- 18.º ponto — Bacilo de Bordet & Gengou.
- 19.º ponto — Gonococo.
- 20.º ponto — Estreptobacilo de Ducry.
- 21.º ponto — Salmonelas.
- 22.º ponto — Shigelas.
- 23.º ponto — Bacilo de Klebs & Loeffler.
- 24.º ponto — Bacilos de Koch.
- 25.º ponto — Bacilo de Hansen.

26.º ponto — Bacilo de Nicolaier.

27.º ponto — Brucelas.

28.º ponto — Bacilo de Yersin.

29.º ponto — Micologia. Definição Importância do seu estudo. Divisão. Fungos de interesse médico. Métodos de estudo dos cogumelos.

30.º ponto — Morfologia geral dos cogumelos. Habitat dos fungos. Fontes principais de infecção.

31.º ponto — Micoses em geral.

32.º ponto — Micetomas.

33.º ponto — Blastomicoses em geral.

34.º ponto — Doença de Gilchrist.

35.º ponto — Doença de Lutz.

36.º ponto — Doença de Jorge Lobo.

37.º ponto — Doença de Darling.

38.º ponto — Doença de Seeber.

39.º ponto — Doença de Posadas-Wernicke.

40.º ponto — Doença de Pedroso.

41.º ponto — Noções gerais sobre os vírus. Métodos de estudo dos vírus.

42.º ponto — Varíola.

43.º ponto — Raiva.

44.º ponto — Febre amarela.

PRÁTICA

1. Esterelização. (Calor seco e calor úmido).
2. Exame a fresco — Movimento bacteriano.
3. Morfologia das bactérias — Coloração pelo método de Gram.
4. Bacilos ácido-alcool-resistentes: Coloração pelo método de Ziehl.
5. Hemolise específica — Dosagem de hemolisina e complemento.
6. Provas de aglutinação.
7. S. R. Kahn (prova qualitativa).
8. Anafilaxia experimental em cobaio.
9. Meios de cultura — Preparo dos meios básicos: Água peptonada, caldo-simples e gelose nutritiva.
10. Semeaduras — Transplantes e repicagens.
11. Estafilococos — Isolamento e diferenciação entre patogênicos e saprofitas.
12. Diagnóstico de laboratório do gonococo.
13. Diagnóstico de laboratório das salmonelas.
14. Diagnóstico de laboratório das shigelas.
15. Diagnóstico de laboratório do B. difetérico.
16. Diagnóstico de laboratório do B. de Koch.
17. Diagnóstico de laboratório do B. de Hansen.
18. Morfologia geral dos cogumelos.
19. Diagnóstico de laboratório da Actinomicose.
20. Diagnóstico de laboratório da maducomicose.
21. Diagnóstico de laboratório das blastomicoses.

A Secretaria fornecerá quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, durante as horas do seu expediente.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, em 22 de abril de 1958.

Izolina Andrade da Silveira, Oficial Administrativo K, secretário.

Visto: Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor.

(Ext. — 4-6; 16-7; 19-8 e 27-9-58)

DEPARTAMENTO DE ESTUDOS DE RODAGEM DER-PA.

Chamada de Funcionário
Pelo presente edital fica notificado o senhor José Maria Potiguara de Paula, Contabilista ref. 15 classe 2 do Quadro Unico, a comparecer até o dia 11/8/58, expediente

das 7,30 às 13 horas, a Ass. Jurídica do DER-PA., sala 1.009 do edifício do IAPI, sito à Rua Senador Manoel Barata n. 405, para justificar a sua ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com o disposto no

art. 205, da lei estadual n. 749, de 24/12/53.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de julho de 1958.

(a.) Affonso Lopes Freire, Diretor Geral.

(Ext. — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 e 31/7; 1 — 2 3 — 5 — 6 — 7 e 8/58).

ISPETORIA DA GUARDA CIVIL Serviço de Administração E D I T A L

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Senhor Osvaldino Alexandrino Monteiro, guarda civil de 3a. classe n. 146, a reassumir o exercício de suas funções na Inspeção da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 20 de junho de 1958. — Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — Dias 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 e 26/7/58).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Osmarina Pereira Mergulhão, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Terreno localizado no Coqueiro, à Estrada 40 Horas, com fundos projetados para a Estrada Principal, perímetro compreendido entre o Rio Ariri e a Estrada do Japonês, a 16,10m.

Dimensões:
Frente — 12,10m.
Lateral direita — 155,00m.
Lateral esquerda — 162,00m.
Travessão — 14,10m.
Área — 2.877,90m².

Forma regular. Confina à direita com quem de direito, e à esquerda com o terreno ocupado pelo Sr. Carlos Santos. Terreno cercado em todo seu limite, aterrado na parte próximo ao Igaraapé, contendo diversas plantações.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à

porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de junho de 1958.

(a.) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.

(T. — 22.202 — 16 e 26/7, e 7/8/58)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Osvaldo Pessoa Borges, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — 3 de Maio, 14 de Abril, Conselheiro Furtado e Gentil Bittencourt, à 40,20m.

Dimensões:
Frente — 3,80m.
Fundos — 56,00m.
Área — 212,80m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado n. 445.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de junho de 1958. — (a.) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.

(T. — 22.138 — 16, 26/7 e 5/8/58)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Corina Corrêa Furtado, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Timbó Vileta, Marquês de Herval e Visconde de Inhaúma, a 35,00 metros.

Dimensões:
Frente — 5,00 metros.
Fundos — 50,00 metros.
Área — 250,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de junho de 1958.

(a.) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.

(T. 22.132 — 16, 26/7 e 5/8/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Belmira Leão Ferreira de Barros, ocupante do cargo de Médico Clínico, classe M, do Quadro Único, lota-

do nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretária de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7 58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Clarisse de Miranda Sérgio, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe F, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde número 2, desta Secretaria de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7 58).

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a José de Oliveira Gondim, ocupante do cargo de Médico Sanitarista, classe O, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde número 1, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser

proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7 58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico, dona Luiza Dyer Barones, professora de 3a. entrância, com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito", para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente, para ser publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de dez (10) dias consecutivos, nos termos do § 3.º, do art. 199, da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de junho de 1958.

Carlos Victor Pereira, Presidente da Comissão de Inquérito

(G. — 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16-7/58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Senhora Maria Benedita de Jesus dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Matuacá, Município de Baião, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se encontra afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 9 de junho de 1958.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura (a) Laura Batista de Lima, Chefe de expediente.

(G. — Dias — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 13 — 15 — 16 — 18 — 19/7/58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a normalista Helena Nunes Pinto Marques, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito" para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser

ANÚNCIOS

propõe sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatue o art. 205 da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de Expediente.

G. — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6. 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — e 29/7/58.

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a sra. Raimunda Bastos Bezerra Pinto, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, com exercício na escola do lugar Bom Jesus, Município de Gurupá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se encontra afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de junho de 1958 — Visto: Cunha Coimbra, secretário — (a) Laura Batista de Lima, chefe de expediente.

G. — Dias — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 13 — 15 — 16 — 18 — 19/7/58).

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital a Senhora Maria Tereza Marvão, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, professora das escolas reunidas "Tenente Rego Barros", recentemente designada para servir na escola do lugar Vila Caraparú, Município de João Coelho, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de Expediente.

G. — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6. 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — e 29/7/58.

RESUMO DOS ESTATUTOS DA SEÇÃO REGIONAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA

Da Seção Regional, Denominação, Sede e fins

Aos 16 dias do mês de maio de 1957, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, fica fundada a Seção da Sociedade Brasileira de Cardiologia, de natureza civil sem fins lucrativos, e de número ilimitado de sócios, com prazo indeterminado e que se regerá por estes Estatutos e Legislação em vigor.

A Seção Paraense terá sua sede e fóro jurídico na cidade de Belém.

A Seção Paraense da Sociedade Brasileira de Cardiologia, terá por fim:

a) Congregar todos os médicos que no Pará, se interessam pela Cardiologia.

b) Estimular, por todos os meios ao seu alcance, o estudo e a pesquisa no campo da Cardiologia.

Administração e Representação

A Seção Paraense da Sociedade Brasileira de Cardiologia será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Sub-Secretário, um Tesoureiro e um Bibliotecário.

O mandato da Diretoria será de um ano.

Compete ao Presidente administrar a Seção Regional com o concurso dos demais Diretores, representando-a em juízo ou fora dele.

Reforma dos Estatutos

Os Estatutos poderão ser reformados mediante aprovação de dois terços dos membros da Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para este fim.

Do Patrimônio Social

O Patrimônio da Seção Paraense da Sociedade Brasileira de Cardiologia será formada pela contribuição anual de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) de acordo com que especifica o artigo 12 e seu parágrafo único, além das doações eventuais.

Os membros da Sociedade Brasileira de Cardiologia não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Da extinção

Ocorrendo dissolução ou extinção, o patrimônio reverterá integralmente em benefício do Hospital da Santa Casa ou da Universidade do Pará, salvo se a Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, ao dissolver a Sociedade, deliberar conferir-lhe outro destino, na forma dos Estatutos. (T — 22.204 — 16/7/58)

CLUBE BENEFICENTE DOS MAQUINISTAS DO PARÁ

Clube Beneficente dos Maquinistas do Pará, em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 2 de julho, do ano de 1958, para tratar da reforma em parte do Estatuto em vigor, assim discriminada:

Capítulo III — Art. 7º — alínea g — votar e ser votado pessoalmente ou por procuração quando em pleno gozo dos seus direitos sociais, prevalecendo para comprovar esse direito dos

sócios remidos a quitação de suas anuidades.

Capítulo IV — Art. 9º — funcionar legalmente a Diretoria, quando estiverem reunidas pelo menos a metade e mais um terço dos seus membros. Não sendo possível se obter esse número o Sr. Presidente preencherá os claros com associados presentes ou representado por seu procurador que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais.

Capítulo V — Art. 23. — No caso de dissolução do Clube Beneficente dos Maquinistas do Pará, que só se dará no caso de falência, a juízo da Assembléia Geral para esse fim convocada, a presença mínima de 3/4 dos associados quites o seu Patrimônio depois de satisfeito os seus compromissos será o produto líquido distribuído em partes iguais pelos sócios remidos e contribuintes quites e inválidos.

Capítulo IX — Art. 51. — A presente reforma entrará em vigor na data da sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Clube Beneficente dos Maquinistas do Pará, em 2 de julho de 1958.

A comissão organizadora: Sebastião Lima, Vicente R. Freire, Pedro Cordeiro do Amaral, Raymundo Mendes, Manoel Dias Negreiros.

Aprovado em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 2 de julho, de 1958, presente número legal de associados: Sebastião Lima, presidente; Vicente R. Freire, vice-dito; Raymundo Mendes, 1º secretário; Marcelino Paixão, 2º dito; Pedro Cordeiro do Amaral, Tesoureiro; José de Mello, Manoel Negreiros, Martinho Sarapião dos Santos.

(T — 22.133 — 16/7/58)

PRODUTOS VITÓRIA S/A. Assembléia Geral Ordinária

Convocação

Ficam convidados por esta forma os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na sede social sita à Avenida Almirante Barroso n. 1.885, no próximo dia 29 de julho às 16 horas e fim de torem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço demonstração da Conta e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer nos termos do decreto n. 2.627 de 26/9/940.

Produtos Vitória S/A. Ilegível, Vice-Presidente

(Ext. Dias 16, 20 e 24/7/58)

FABRICA NAZARÉ S/A. Assembléia Geral Ordinária Convocação

Ficam convidados por esta forma os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na sede social sita à Travessa Frutuoso Guimarães n. 225, no próximo dia 29 de julho às 16 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer nos termos do artigo 88 do decreto n. 2.627 de 26/9/940.

Fábrica Nazaré S/A. — (a) Newton Corrêa Vieira, Vice-Presidente.

(Ext. Dias 16, 20 e 24/7/58)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Assembléia Geral Extraordinária

São convocados os Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de julho de 1958, às onze horas, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 — 1o. andar e que terá por fim deliberar sobre: a) aprovação dos atos da Diretoria referentes ao Aumento de Capital; b) reforma dos Estatutos.

Belém, 15 de julho de 1958. Os Diretores: — (aa) Oscar Faciola, Rafael Fernandes de Oliveira Gomes e Jorge Marcial de Pontes Leite.

(Ext. — Dias 16, 18 e 19/7/58)

FERRERA D'OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A DIVIDENDOS

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir de hoje colocamos à disposição dos senhores, todos os dias úteis, das 10 horas do nosso expediente para pagamento dos seus dividendos, referentes ao exercício de 1957.

Em 12 de julho de 1958. Ferrera d'Oliveira, Diretor.

(Ext. — 15, 16 e 17/7/58)

COMPANHIA AMAZONAS
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas :

Cumprindo o que determina a Lei n. 2.627, de 26-9-1940, vimos submeter à apreciação de Vv. Ss. o Balanço Geral, a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal desta Empresa, documentos esses que se referem ao exercício findo em 31 de dezembro de 1957.

Pela leitura dos citados documentos, se verifica o que com ingentes esforços conseguimos realizar durante aquele exercício; e, se apesar de nossa dedicação não foi possível conforme esperávamos a conclusão da montagem de nossas instalações, isto porque, somente em dezembro último recebemos grande parte da maquinária de que carecíamos para referida conclusão, muito se realizou no setor de organização e planejamento de nossas futuras atividades, bem como no acúmulo inicial de estoques da matéria prima indispensável aos nossos serviços.

Ao lembrarmos os sucessos do exercício que encerrou, queremos dar conhecimento aos nossos Acionistas, da nossa gratidão aos nossos associados Portco Corporation, de Portland, Oregon, U.S.A., por intermédio de quem incorporamos ao nosso patrimônio a maquinária adicional de que necessitávamos para complementação de nossas instalações. Igualmente, ao Governo da República, por intermédio de seus órgãos de controle, SUMOC e CACEX do Banco do Brasil S/A, os nossos agradecimentos e congratulações pela maneira com que demonstraram brilhantemente conhecer os problemas ligados à progressividade do Vale Amazônico, concedendo, sem cobertura cambial como investimento de capital estrangeiro, o licenciamento do equipamento que importamos para nossas realizações.

Com confiança no ritmo que agora nos é possível desenvolver e prevendo já, porisso mesmo, para fevereiro vindouro a inauguração de nossas indústrias, olhamos para o futuro plenos de esperança, assegurando-lhes que em breve verificaremos a realidade que será o sucesso de nossa iniciativa.

A todos os nossos auxiliares diretos e funcionários e a todos os que direta ou indiretamente cooperaram conosco em mais esta jornada, queremos aqui deixar expressos os nossos sinceros agradecimentos.

Belém, 31 de dezembro de 1957.

Companhia Amazonas.

(a) **Robin Hollie McGlohn**
Presidente

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1957
— A T I V O —

Imobilizado	
Máquinas e acessórios, Portel..	13.557.599,90
Embarcações, Portel	2.635.601,90
Instalações, Belém	79.347,50
Instalações, Portel	53.194,40
Aparelhos e ferramentas, Portel	72.137,00
Móveis e Utensílios, Belém	183.401,60
Móveis e Utensílios, Portel	8.100,00
Material rodante, Portel	1.576.912,10
Imóveis, Portel	30.833,00
Instalações de radiofonia, Belém e Portel	112.373,00
Terrenos, Portel	1.535.866,40
	<u>19.845.366,80</u>

Realizável a Curto Prazo	
Contas a receber	7.200,00
Acionistas C Capital	3.203.000,00
Contas Correntes	505.783,40
Expedição Mutuacá	53.467,00
Mercadorias Portel	857.851,70
Mercadorias Mutuacá	159.180,80
	<u>4.786.482,90</u>
Disponível	
Caixa Belém	43.914,50
Caixa Portel	523.153,30
Bank Of London & South América	79.409,50
Banco de Crédito da Amazônia S A, C Dep. S Limite, Agência de Breves	444,00
Banco de Crédito da Amazônia S A, C Dep. S Limite, Agência de Belém	15.866,90
The United Estat. National Bank	258.284,20
	<u>921.072,40</u>
Pendente	
Material p construção	3.329.139,20
Banco de Crédito da Amazônia S A, C Depósitos Especiais ..	10.000,00
Fábrica C Construção	8.902.497,40
Depósito P Garantia	27.800,00
Prejuizos a Compensar	2.957.589,90
Prêmios de Seguro a Vencer ..	95.228,70
	<u>15.322.255,20</u>
Compensação :	
Ações em Caução	150.000,00
	<u>Cr\$ 41.025.177,30</u>

— P A S S I V O —

Não Exigível	
Capital	20.000.000,00
Fundo de Depreciação	315.382,40
	<u>20.315.382,40</u>
Passivo Exigível a Curto Prazo	
Banco de Crédito da Amazônia S A, C Empréstimos Industriais	755.698,70
Devedores e Credores Diversos Portco Corporation C Financiamento	435.089,00
	16.728.419,40
Duplicatas a pagar	981.272,00
Contas Correntes	912.570,50
Contas a Pagar	746.745,30
	<u>20.559.794,90</u>
Compensação	
Caução da Diretoria	150.000,00
	<u>Cr\$ 41.025.177,30</u>

Belém, Pa. 31 de dezembro de 1957.
Companhia Amazonas.

Daryberg de Jesus P. Lobo

Tec. Contabilidade — Reg. D.E.C. 101.262 — Pa. 0661

Robin Hollie McGlohn
Presidente

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1957 RÍO IMPEX S. A. — IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDUSTRIAL

— DÉBITO —		Cr\$	Cr\$
a Contas de Despesas			
VR fecho das contas de despesas, cfe. relação anexa	2.539.828,90		
a Material Rodante			
VR de 20% sobre			
Cr\$ 1.576.912,10, saldo desta conta	315.382,40	2.855.211,30	
— CRÉDITO —		Cr\$	Cr\$
de Contas de Receita			
VR fecho das contas de receita, cfe. relação anexa	1.299.834,00		
de Mercadorias			
VR do lucro apurado no exercício, cfe. demonstração anexa	479.609,90		
de Prejuízos a Compensar			
VR do prejuízo, verificado no exercício, que passa para o seguinte	1.075.767,40	2.855.211,30	

Belém, Pa., 31 de dezembro de 1957.
Companhia Amazonas.

Daryberg de Jesus P. Lôbo
Tec. Contabilidade — Reg. D.E.C. 101.262 — Pa. 0661
Robin Hollie Mcglohn
Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o dispositivo legal, vimos comunicar aos senhores acionistas que examinamos, como nos compete, o Relatório da Diretoria, papéis e saldos de caixa relativos ao movimento compreendido entre 1.º de janeiro e 31 de dezembro de 1957, próximo findo, tendo encontrado em perfeita ordem e regularidade todos os citados serviços.

Belém, 31 de dezembro de 1957.

(aa) David de Arruda Câmara
Jaguanhara Gomes de Oliveira
João de Carvalho Silva

(Ext. — 16-7-58)

PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA
(Secção do Pará)

CONVOCAÇÃO

De conformidade com o artigo 14, letra C e F, dos Estatutos, fica convocado o Diretório Regional deste Partido para a sessão a realizar-se no dia 18 do corrente, sexta-feira, às 20 horas, em sua sede provisória à rua 28 de Setembro, quatrocentos e quarenta e um (441).

Guilherme de La Roque
Presidente em exercício

Lauro Tavares de Lima
Secretário

(Dias — 16, 17 e 18/7/58)

Assembléa Geral Ordinária

Convocam-se os Srs. Acionistas para a Assembléa Geral Ordinária que se vai realizar no dia 18 de agosto de 1958, às 10 horas, na sede social à Rua Treze de Maio n. 98, nesta cidade a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre o Balanço e Contas da Sociedade, o Relatório e atos da Diretoria no exercício encerrado em 30 de junho de 1957, e o correspondente Parecer do Conselho Fiscal, assim como para eleger os membros do mesmo Conselho.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 22 de maio de 1958.

(aa.) Juergen Hermann Emil Ludwig Haedke — Werner Herbert Raiss, Diretores.

(Ext. — 15, 16 e 17/7/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEM

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Cândido José de Araújo Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêe tiverem conhecimento que havendo o Sr. Faustino dos Santos Pimenta, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Praça Paes de Carvalho Coronel Nascimento, São Roque e Itaboray, à 37,50m. (Icoaraç).

Dimensões:
Frente — 11,00m.
Fundos — 66,00m.
Área — 726,00m².
Forma regular. Confina por am-

bos os lados com quem de direito. Terreno edificado S/n.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aoramento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, indo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.
(T. — 22.055 — 27/6, 7 e 17/7/58)

DIARIO DA JUSTIÇA

Conclusão

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. Francisco Gemaque Tavares Junior.
(T — 22.104 — 9 e 16/7/58)

TRIBUNAL DE CONTAS

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, Juiz de Direito da 8a. Vara e Diretor da Repartição Criminal.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto n art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como ci-

tado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, na qualidade de Diretor da Repartição Criminal no exercício de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955, (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.645, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, e pelo Sr. Auditor, e que define a responsabilidade do Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, sujeita a defesa prévia. Belém, 23 de junho de 1958.

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA

Ministro Presidente
(Dias — 27 — 28 — 29/6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 e 31/7/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1958

NUM. 5.146

ACÓRDÃO N. 224
Apelação penal de Igarapé-Miri
Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Américo Corrêa Filho.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca de Igarapé-Miri em que é apelante, a Justiça Pública, e apelado, Américo Corrêa Filho.

O que se verifica nos presentes autos é que o Promotor Público recorreu o despacho que revogou a prisão preventiva de um acusado de crime de tentativa de homicídio.

Ainda não há denúncia criminal e essa classificação foi feita na Polícia. Conforme diz o parecer da Procuradoria Geral, não cabe recurso de despacho que revoga a prisão preventiva. Não procede o fundamento da Promotoria no inciso II do art. 593, do Código de Processo Penal, segunda parte, porque o despacho recorrido não pôz termo ao processo e nem tem feito definitivo para resolver o caso dos autos. E não cabendo apelação, também o art. 581 não classificou como caso para recurso em sentido estrito. Não há assim, recurso utilizável para os despachos que revogam prisão preventiva, é portanto um despacho irrecurável. Assim Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça não tomar conhecimento do recurso interposto, e como instrução, recomendar ao Juiz que em casos semelhantes abstenha-se de apreciar o mérito da questão fora das oportunidades próprias, e dê curso emeditado ao processo enviado à Promotoria para os devidos fins.

Belém, 9 de maio de 1958.

(a.a.) **Arnaldo Valente Lôbo**, Presidente. — **Aluizio da Silva Leal**, Relator. Fui presente, **Oswaldo Scruza**, Proc. Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 6 de junho de 1958.

a) **Luiz Faria**, Secretário.

ACÓRDÃO N. 225
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados: — Otoniel Gonçalves Dias e Carmen Pacheco Dias.

Relator: — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio, em que é apelante, o Dr.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Juiz de Direito da 7.ª Vara da Capital; e, apelados, Otoniel Gonçalves Dias e Carmen Pacheco Dias, o primeiro brasileiro, maior, residente à Avenida Generalíssimo Deodoro n. 1.058, e segunda, brasileira, maior, residente à Rua General Gurjão, n. 1.938, ajustaram e requereram, perante o titular da Vara da Família desta Capital, o seu desquite amigável, para o qual pediram a competente homologação, e fizeram as declarações seguintes: a) que os desquitandos possuem um único filho, menor, nascido a 22 de novembro de 1937, o qual continuará em poder de sua avó materna, D. Maria Rodrigues Pacheco, contribuindo o primeiro desquitando com a importância mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), para sua educação e sustento, até a sua maioridade; b) que a segunda desquitanda exonera de qualquer pensão alimentícia o o primeiro desquitando, por motivo de possuir meios próprios para a subsistência; c) que o casal não possui bens móveis ou imóveis a partilhar; e, finalmente, d) que a segunda desquitanda passará a usar o nome de solteira, Carmen Pacheco.

Nesta instância, o Exmo. Sr. las do acórdão firmado pelos desdo opinou no sentido de ser confirmada a sentença do doutor Juiz da Primeira Instância.

O que visto e examinado, e tendo em vista que foram observadas todas as fimalidades substanciais estabelecidas nos arts. 642 e seguintes do Código de Processo Civil, e que as cláusulas do acórdão firmado pelos desquitandos não contrairam nenhum dos princípios de interesse público, tutelados pela nossa lei substantiva:

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento à presente apelação, ex-officio, interposta da decisão do Juiz da Vara da Família da Capital, para confirmarem, como confirmam, essa decisão, que homologou o desquite por mútuo consentimento, requerido pelos apelados.

Custas, ex vis legis.

Belém, 9 de maio de 1958.

(a.a.) **Arnaldo Valente Lôbo**, Presidente. **Anibal Fonseca de Figueiredo**, Relator. **Oswaldo Souza**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 6 de junho de 1958.

a) **Luiz Faria**, Secretário.

ACÓRDÃO N. 226

Recurso Penal da Capital
Recorrente: — A Justiça Pública.

Recorridos: — Manoel Inácio de Oliveira e outros.

Relator: — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

Ementa: É de se confirmar decisão, que absolveu os acusados, agentes do poder público, reconhecendo a seu favor a legítima defesa do direito seu, qual o de manter o princípio de autodefesa, além de sua inocuidade física, ante a agressão violenta e injusta da vítima, a qual agia sob impulso delirante e mórbido, resultante de uma mal compreendida superioridade de classe, e cuja decisão, igualmente, negou o concurso de vontades dos citados acusados, para a consecução do fim comum.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso crime da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrentes, a Justiça Pública; e, como recorridos, Manoel Inácio de Oliveira, guarda-civil n. 111, n. 174, Clodoaldo da Silva Costa, guarda-civil n. 164, Adelino de Lima Pineuro, guarda-civil n. 173, Juliano dos Santos Gomes, guarda-civil n. 244, e Manoel de Oliveira Melo.

No dia 26 de novembro de 1955, na Vila de Icoaraci, realizava-se uma festa pública dançante, na sede do Tijuca Esporte Clube.

Em dada ocasião, o guarda-civil n. 164, de nome Clodoaldo da Silva Costa, procurou apaziguar uma desordem, que se manifestou entre alguns dos convivas da dita festa, e restabelecer a ordem que, em consequência, se encontrava quebrada. Foi quando o cabo da Aeronáutica de nome Raimundo Nonato Amador da Silva, entreviu na contenda, para desacatar o mencionado guarda, com palavras pornográficas e insultuosas, passando, em seguida, a espancá-lo, com visível superioridade de força, depois de haver recebido daquele guarda uma bofetada.

Não podendo fazer valer a sua autoridade, por falta de elemen-

tos a que recorrer, e em face de sua evidente inferioridade física, o mencionado retirou-se, chegando, afinal, a festa a seu término.

Retirou-se, então, o cabo Raimundo Nonato Amador da Silva, em companhia de Celina Coimbra da Silva, quando encontrou-se com Pedro de Souza Sarminho, o qual lhe avisou da aproximação da guarnição de guardas daquela Vila, em sua ronda habitual. Efetivamente, momentos após, defrontavam com os referidos guardas, tendo, nessa ocasião, o guarda de nome Acélio saudado a vítima Raimundo Nonato, respondendo este com impróprios a essa saudação. Recebendo, em seguida, voz de prisão do guarda Clodoaldo, que havia servido no Tijuca Clube, onde fora espancado pela mesma vítima, este resistiu à prisão, alegando ser cabo da Aeronáutica e que só se entregaria à pertrilha de sua corporação.

Não conseguindo, porém, identificar-se, os guardas resolveram levá-lo, de qualquer jeito, originando-se uma luta entre a vítima e os mencionados guardas. Em meio a esta, a vítima conseguiu apossar-se do cassetete de um dos guardas, e com ele passou a agredir violentamente seus autores, e entre estes o de nome Manoel Inácio de Oliveira, que atungido na cabeça, foi atirado ao chão. Este último, ainda estonteado pelo choque recebido, sacou de um "colt", de que se achava armado, em com êle desfechou um tiro em seu agressor, ferindo-o mortalmente.

Os antecedentes da vítima não eram bons, como atesta a folha de antecedentes fornecida por própria repartição, e era conhecido como indivíduo turbulento.

O Doutor Juiz de Direito da Vara Criminal, depois de apreciar provas produzidas, absolveu os réus das acusações, que lhe foram insteadas pela Justiça Pública, apelando, de officio, para esta Superior Instância. O representante do M. P. naquela Instância, não se conformando com essa decisão, dela apelou, igualmente.

O Exmo. Des. Procurador Geral do Estado, foi de parecer que a decisão fosse confirmada, de vez que encontra apoio na lei e nas provas dos autos.

Muito bem apreciou, entretanto, o despacho recorrido a responsabilidade dos denunciados, no homicídio do cabo da Aeronáutica, cidadão Raimundo No-

nato Amador da Silva, concluindo por absolvê-lo das imputações que lhes foram feitas, por ter reconhecido a seu favor a excludente da legítima defesa.

Realmente, no presente feito, não houve participação criminosa, que autorisasse o reconhecimento da coautoria dos guardas-civis e do agente de polícia, que integravam a ronda, e que, de qualquer modo, figuraram como associados no evento criminoso. "Como é sabido, um dos requisitos essenciais dessa figura criminosa é a união de vontades, tendo um projeto comum, e querendo a realização desse projeto, com a cooperação de todos. Esse concurso de vontades para conseguir um fim comum, produz o laço, que une os agentes na mesma infração, e que os obriga a responder penalmente por essa infração, em virtude da atividade coletiva, embora cada um tenha apenas executado uma parte da ação punível" (Gald. Siqueira-Dirt. Penal Bras. Vol. I, n. 122).

Os denunciados, evidentemente, nem consciente e deliberadamente, e nem com inciência da cooperação para o fim comum, na chamada **autoria colateral**, não queriam a morte da vítima.

Um deles, o de nome Clodoaldo, momentos antes, servira, como responsável pela manutenção da ordem, na festa dançante, promovida pelo "Tijuca Clube", e, nesse caráter, fora desacatado e espancado pela vítima. Sem meios, entretanto, para fazer valer a sua autoridade, reduzida a frangalhos, o citado guarda-procurou os companheiros de sua guarnição, aos quais, certamente, pediu não forte, afim de reprimir o seu turbulento agressor, o qual, prevalecendo-se de sua robustez física, impunemente o havia maltratado com palavras injuriosas, a princípio, para depois se viria-lhe, aplicando-lhe violentos murros no rosto, provocando equimoses e sangue.

Era, assim, a vítima passível de detenção já que não mais era possível a lavratura do flagrante, ao menos para o fim de prestar declarações perante a autoridade policial, e de que fosse instaurado o competente inquérito.

Não o entendeu deste modo a vítima, que rebelou-se resistindo à prisão, e passando a agredir os guardas, com um casse-tete, tomado a um deles, com o qual prostou ao solo o denunciado Manoel Inácio de Oliveira. Este, levantando-se, ainda estocado, e para o fim de quebrar a resistência oferecida pela referida vítima, desfechou-lhe um único tiro com o revólver de que se achava armado, sem poder visar qualquer local menos mortal a ser atingido, não só pelo ardor da luta e premência de defesa, como porque essa luta se travava em uma artéria mal iluminada da Vila de Icoaraci é evidente que, defendendo-se, não teve esse guarda a intenção deliberada de atingir mortalmente a sua vítima, e que, no momento, exercia, regularmente, um direito, qual o de manter a sua autoridade, injustamente ferida, sob pretexto de ser a vítima militar, e, com o tal, somente a uma patulha de sua coperação se entregar a prisão, e muito embora não pudesse se identificar naquele momento. A esse guarda, inegavelmente, assistia o direito de defender, ainda, a sua integridade física, violenta e injustifi-

cadamente violada pela vítima. Encontra-se, pois, plenamente caracterizada a excludente consignada no art. 19, inciso II, do Código Penal em vigor, e definida no art. 20, do mesmo Código.

E, pelos motivos expostos: Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negarem previamente aos recursos interpostos, para confirmarem, como confirmam a decisão recorrida, que está conforme ao direito e às provas dos autos.

Custas, na forma da lei. Belém, 9 de maio de 1958. (a.a.) **Arnaldo Valente Lôbo**, Presidente. **Anibal Figueiredo**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 10 de junho de 1958.

a) **Luiz Faria**, Secretário.

ACÓRDÃO N. 228 Habeas-corpus da Capital

Impetrante: — O Bacharel Fernando Ferreira da Cruz.

Paciente: — João Barroso Magno.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, de vez que o paciente foi preso em flagrante por crime inafiançável, como prova a denúncia de fls. junta por certidão pelo impetrante.

Custas ex-lege. — P. e R. Belém, 23 de abril de 1958. a) **Arnaldo Valente Lôbo**, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 229 Habeas-corpus preventivo da Capital

Impetrante: — O Bacharel Stélio de Mendonça Maroja.

Paciente: — Lourival Leal Gondim.

Vistos, etc. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, de vez que o paciente não está preso nem ameaçado de prisão, conforme o Sr. Delegado de polícia da Vigia, apontado como autoridade coatora, pelo impetrante. Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 30 de abril de 1958. a) **Arnaldo Valente Lôbo**, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 230 Habeas-corpus da Capital

Impetrante: — Antonio Bisto Brito a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, de vez que o paciente foi preso em flagrante por crime inafiançável, já foi denunciado e está sendo regularmente processado no Juízo Penal desta Comarca, com a formação de culpa quasi encerrada. Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 30 de abril de 1958. a) **Arnaldo Valente Lôbo**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 9 de junho de 1958.

a) **Luiz Faria**, Secretário

ACÓRDÃO N. 231 "Habeas-corpus", preventivo da Capital

Impetrante: — O Bacharel Luiz Carlos Nogueira.

Paciente: — João dos Santos Barão.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos — sendo vencido os Exmos. Srs. Desembargadores Licurgo Santiago, Alvaro Pantoja e João Bento de Sousa, e em denegar a ordem impetrada à vista da informação da Polícia de que o paciente não se acha ameaçado de prisão, tendo apenas comparecido à D. I. C., para prestar declarações em um inquérito sobre furto. Custas ex-lege. P. e R.

Belém, 30 de abril de 1958. a) **Arnaldo Valente Lôbo**, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 232 "Habeas-corpus", liberatório, da Capital

Impetrante: — Iracy Cardoso a favor de seu esposo, Tarcílio Ferreira Cardoso.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada de vez que o paciente não se encontra preso tendo sido apenas chamado à Polícia para prestar declarações em um inquérito. Custas ex-lege. P. e R.

Belém, 30 de abril de 1958. a) **Arnaldo Valente Lôbo**, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 233 "Habeas-corpus", liberatório, da Capital

Impetrante: — O Bacharel Evaldo Bonna.

Pacientes: — Mercedes Benitos Caballero e Carmem Libertad Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, — sendo vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores, Souza Moitã e Licurgo Santiago — em denegar a ordem impetrada, de vez que as pacientes se encontram presas preventivamente, acusadas do crime de furto, e são estrangeiras, sem profissão conhecida e sem interesses que as radiquem ao distrito da culpa, podendo, assim, facilmente, escapar à ação da Justiça, Custas ex-lege. P. e R.

Belém, 30 de abril de 1958. a) **Arnaldo Valente Lôbo**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 9 de junho de 1958.

a) **Luiz Faria**, Secretário

ACÓRDÃO N. 234 Habeas-corpus de Abaetetuba

Impetrante: — Teodoro da Silveira Góes.

Paciente: — Flaviano Pinheiro Góes.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal

de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, de vez que o paciente poderá ser solto mediante o pagamento da fiança arbitrada em requerer liberdade provisória, se for o caso.

Custas ex-lege. — P. e R. Belém, 7 de maio de 1958. a) **Arnaldo Valente Lôbo**, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 235 "Habeas-corpus", preventivo da Capital

Impetrante: — O Bacharel Vinicius Hesketh.

Paciente: — Carlos do Amaral Pereira.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencido o Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto, em conceder a ordem impetrada, sem prejuízo, entretanto, do comparecimento do paciente à Polícia, a fim de prestar declarações em um inquérito.

Custas ex-lege. — P. e R. Belém, 7 de maio de 1958. a) **Arnaldo Valente Lôbo**, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 236 "Habeas-corpus", preventivo da Capital

Impetrante: — O Bacharel Roberto Santos.

Pacientes: — Procópio Souza do Carmo e Sebastião Rosa Fernandes.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a ordem impetrada, sem prejuízo do comparecimento dos pacientes perante a autoridade policial do Município de Ananindeua afim de prestarem declarações em um inquérito ali instaurado.

Belém, 7 de maio de 1958. a) **Arnaldo Valente Lôbo**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de junho de 1958.

a) **Luiz Faria**, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço pública, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de Apelação Cível — Capital, em que são partes, como apelante, Joana Magalhães Silva e apelado, Antônio Guerreiro de Oliveira, afim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 11 de julho de 1958. — (a) **Luiz Faria**, secretário.

Faço pública, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de agravo da comarca da Capital, em que são partes como agravante: Mesbla S/A. e agravado: João da Rocha Leonardo, afim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 14 de julho de 1958. —
(a) Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 21 de junho corrente, para julgamento do seguinte feito:
Apelação cível — Capital — Apelante, Alcindo Gonçalves Cortez; apelado, Filomeno Soares Rufino — Relator, Des. Souza Moita.
Belém, 14 de julho de 1958.
Secretaria do Tribunal de Jus-

tiça do Estado do Pará. — (a) Luiz Faria, Secretário.
Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 21 de junho corrente, para julgamento do seguinte feito:
Recurso penal "ex-offício" de Bragança — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, José Nascimento da Silva — Relator, Des. Alvaro Pantoja.
Belém, 14 de julho de 1958.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — (a) Luiz Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDAS PÚBLICAS, ESTADUAL E MUNICIPAL

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo declara:

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Alexandre Antonio da Cunha Campelo, o terreno sito nesta cidade, à Rua Conceição, lote 6, quart. R., medindo 11 metros de frente por 44 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1866 à 1951, num total de Cr\$ 43,46, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termo em que, pede deferimento.

Belém, 17 de março de 1952.
(a) Moura Palha, Procurador.
Despacho: D. e A., cite-se. Belém, 18 de março de 1952. (a) Milton Melo. Em vista desse despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido senhor Alexandre Antonio da Cunha Campelo, sua mulher se casado for, citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em Cartório após a publicação deste, apresentarem o que, tiver em seu favor.

E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes) e afixado à porta dos auditórios.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 dias do mês de julho do ano de 1958.

Eu, José Noronha da Motta, escrivão que o subscrevi. (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.
(Ext. — 16/7/58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Moreira da Rocha e a senhorinha Adma Chible Pardanil.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, nascido em Granja, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Assis de Vasconcelos, 199, filho de José Cesar da Rocha e de dona Raimunda Moreira Rocha.

Ela é também solteira, natural do Pará, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Aristides Lôbo, 251, filha de Jorge Chible Pardanil e de dona Francisca Ferreira Pardanil.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.
(T — 22.137 — 16 e 23/7/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jayme Pereira Jimenes e a senhorinha Lúcia Lima de Menezes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Aperçada Hora, 60, filho de Pedro Pereira da Silva e de dona Carmen Gimenes Pereira.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, costureira, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Alcindo Cacela, 1.307, filha de Raimundo Pacheco de Menezes e de dona Silvana Pereira Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.
(T — 22.134 — 16 e 23/7/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Leopoldo Victor Grossan e a senhorinha Edna Myriam Cerbino.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, ajudante de desenhante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Angustura, 806, filho de Arthur Grossan e de dona Maria Victoria Grossan.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa de Cintra, 57, filha de Paschoal Cerbino e de dona Zilda Monte Cerbino.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.
(T — 22.135 — 16 e 23/7/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Nona de Almeida Araujo e a senhorinha Maria Helena Vilhena do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Piauí, Luiz Corrêa, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Joaquim Nabuco, 32, filho de Domingos Rodrigues de Araujo e de dona Honorina Almeida de Araujo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi 178, filha de Osvaldo Costa do Nascimento e de dona Teotonia Vilhena do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.
(T — 22.136 — 16 e 23/7/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Maciel do Vale e a senhorinha Joana Alves da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Mauriti, 40, filho de Antonio Maciel do Vale e de dona Luiza Maciel do Vale.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Mauriti, 126, filha de Inacio Alves da Silva e de dona Maria de Nazaré Silva.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.
(T — 22.100 — 9 e 16/7/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nazareno Paixão Ribeiro e a senhorinha Helena Ferreira de Jesus.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Apinagés, 274, filho de Euzébio Ribeiro e de dona Georgina das Mercês Soares.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Apinagés, 274, filha de Tiago Dias de Jesus e de dona Joaquina Ferreira de Jesus.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.
(T — 22.102 — 9 e 16/7/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edivar Cardoso de Oliveira e dona Rosa dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural da Paraíba do Norte, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 1.792, filho de José Pedro de Oliveira e de dona Gloria Cardoso de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 1.792, filha de Maria Lemos dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.
(T — 22.103 — 9 e 16/7/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Octacilio Dias Bittencourt e a senhorinha Elyeth da Conceição Caldas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Teixeira 343, filho de Lourival Dias Bittencourt e de dona Francisca Bahia Bittencourt.

Ela é também solteira, natural do Pará, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 544, filha de Raimundo Garcia Caldas e de dona Maria da Conceição Caldas.

(Cont. na pág. 11 do Diário)